

**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – FMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021 – FMS**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09h, na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, situada ao lado do Anfiteatro da Praça do PEC, situada na Rua Camerindo Santana S/N, ao lado da central de abastecimento, São Sebastião do Passé – Bahia, foi realizada sob a responsabilidade da Pregoeira Sra. Naiara Suiane Moura Ramos e Equipe de Apoio, nomeados conforme Decreto nº 003/2021 de 13 de Janeiro de 2021, Edição nº 2 – Ano X – Nº 2844, a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 003/2021 - FMS**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO AMPLIAR O ACESSO ÀS AÇÕES DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE BUCAL.**

A Pregoeira registra que não houve impugnações ao presente Edital. A Pregoeira deu tolerância de 10 (dez) minutos antes de abrir a sessão. Aberta a sessão, iniciada a fase de Credenciamento, verificou-se o comparecimento da seguinte empresa:

LICITANTE	REPRESENTANTE
PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRI - ME CNPJ nº: 15.560.264/0001-65	PAULO ADENILSON DE ALMEIDA CPF: 875.644.245-91
CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA - ME CNPJ nº: 08.714.486/0001-31	VAGNER PAIVA DOS SANTOS SOUZA CPF: 031.588.545-97

Declarada aberta a fase de credenciamento a Pregoeira solicitou ao seu representante que apresentasse os documentos exigidos no item 6.0 do Edital. Os documentos apresentados foram rubricados por todos e acostados aos autos do processo.

A Pregoeira registra a pedido da empresa **CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA – ME** que a empresa **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME**, não apresentou no credenciamento **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** do edital. Após análise a Pregoeira registra que a não apresentação no credenciamento da Declaração conforme exigência do item 14.6 do edital não seria motivo para o não credenciamento da empresa.

Depois de analisado os documentos de credenciamento pela Pregoeira e Equipe de Apoio, registra-se que foram consideradas **CRENCIADAS** as empresas abaixo, com seus respectivos representantes:

LICITANTE	REPRESENTANTE
PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME CNPJ nº: 15.560.264/0001-65	PAULO ADENILSON DE ALMEIDA CPF: 875.644.245-91
CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO	VAGNER PAIVA DOS

ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA - ME
CNPJ nº: 08.714.486/0001-31

SANTOS SOUZA
CPF: 031.588.545-97

A Pregoeira registra que a empresas **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME e CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA - ME**, apresentaram Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte para benéficos das prerrogativas de regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06. Por esse motivo será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006. A Pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento, não sendo permitida a participação de retardatários, salvo apenas na condição de ouvintes. Credenciamento encerrado às 9he15min.

Dando inicio a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - FMS**, e após a confirmação da mesma, a Pregoeira registra que conforme item 8.0 do Edital, a aceitação da proposta de preços será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se a exequibilidade dos preços unitários propostos e que o processo de julgamento das propostas será efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme item 8.1 do edital.

Feito os devidos registros, procedeu-se à abertura dos envelopes de nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a consequente aposição de rubricas dos presentes nos respectivos documentos, tendo sido identificado os seguintes valores:

LOTE ÚNICO

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$
PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME	89.400,00
CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA - ME	186.000,00

Aberto o envelope de Proposta de Preços da empresa **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME**, registra que foi apresentado a Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III do edital**.

Franqueada a palavra aos licitantes quanto as propostas de preços estes declararam: O representante da empresa **CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA – ME**, pede a desclassificação da proposta da empresa **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME**, por apresentar proposta com validade inferior ao estabelecido no Edital. Dada a palavra ao licitante **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – ME** este firma e registra em Ata que prorroga a validade da sua proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da sua entrega.

A Pregoeira registra que observados os preços ofertados pelos licitantes e considerando os princípios da administração pública em especial o princípio relacionada à competitividade, e às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes decide por classificar as propostas apresentadas pelos licitantes, aqui abaixo transcritas:

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
 COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
 ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SMS

LOTE ÚNICO

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$
PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME	89.400,00
CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA - ME	186.000,00

Procedendo a disputa por lances verbais entre a Pregoeira e as empresas devidamente classificadas, foram obtidos os seguintes resultados para o **LOTE ÚNICO**:

LOTE ÚNICO		
RODADA DE LANCES	EMPRESAS	
	PAULO ADENILSON DE ALMEIDA - ME (R\$)	CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA - ME (R\$)
1º.	89.400,00	Sem Lance

Com base nesse resultado, a Pregoeira registra que a empresa **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME**, apresentou para o **LOTE ÚNICO** no valor global de **R\$ 89.400,00 (Oitenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

Posteriormente, com base no item 8.19, a Pregoeira passou a negociar diretamente com o licitante a fim de obter uma proposta mais vantajosa para Administração. Consultado o licitante quanto à possibilidade de reduzir sua proposta, este declarou impossibilidade de reduzir seu valor ofertado.

Em seguida, a Pregoeira determinou a abertura do envelope de nº 02 – **HABILITAÇÃO** da empresa melhor classificada **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA - ME**, com o menor preço, para fins de verificação de habilitação da mesma, com a consequente aposição de rubricas dos presentes nos respectivos documentos. Franqueada a palavra aos licitantes quanto aos documentos de Habilitação estes registraram: O representante da empresa **CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA - ME** pede a inabilitação da empresa **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – ME** por não apresentar a Qualificação Técnica, exigência de habilitação do item **19.2.3.1** o acompanhamento das notas fiscais junto ao Atestado de Capacidade Técnica e por não apresentar a exigência do Item **19.2.3.2** a comprovação de que possui o Protético Dentário e o Cirurgião Dentista. Registra ainda a ausência da Qualificação Técnica na Habilitação da empresa esta estabelecida no Programa de Saúde Bucal – Brasil Sorridente como requisito do Prestador de Serviços;

A Pregoeira após análise dos questionamentos e após constando que a empresa **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PRÓTESE DENTÁRIA – ME**, não apresentou nos documentos de Habilitação a exigência dos itens 19.2.3.1 e 19.2.3.2 e do edital, decide pela **INABILITAÇÃO**.

A Pregoeira registra **CETROC – CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DE CATU – LTDA – ME**, apresentou valor global da proposta acima do estimado pela Administração, não ofertando lance.

